Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 59

CONTRATO Nº 011/2021-CPL
DISPENSA Nº 005/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EM TEMPO REAL DA BASE DE DADOS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI., SOLICITADO PELA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, FERNANDO A. DA CRUZ (SERVCON CONTABILIDADE E SOFTWARES) – CNPJ: 33.862.704/0001-22, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021-CPL. QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 18 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32, situada na Rua Manoel Vitório, 500 –Centro – Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, portador do CPF nº 821.749.463-00, RG sob nº 1.614.252-SSP-PI e, de outro lado, a empresa FERNANDO A. DA CRUZ (SERVCON CONTABILIDADE E SOFTWARES) – CNPJ: 33.862.704/0001-22 - Localizada na Av. Prefeito Hugo Bastos, 6159, Sala 01, Bairro Vale Quem Tem, CEP 64.057.390, Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Fernando Andrade da Cruz, portador do CPF: 059.334.933-41, RG 3.431.205 SSP-PI, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº 005/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EM TEMPO REAL DA BASE DE DADOS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI, solicitado pela Secretária Municipal de Administração, discriminado nas planilhas de preços abaixo:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD.	V. UNIT. MENSAL	V. TOTAL 12 MESES
01	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EM TEMPO REAL DA BASE DE DADOS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA.	12 meses	1.415,00	R$ 16.980,00
Valor Total R$ 16.980,00				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

Rua Manoel Vitório, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI)
CEP:64365-000 / CNPJ:01.612.598/0001-32
E-mail:novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com

FAG

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 60

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0004.2006.0000 – MANUT. DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS	001-RECURSOS ORDINÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total R$ 16.980,00 (dezesseis mil e novecentos e oitenta reais). O Serviço será efetuado na Cidade de Novo Santo Antônio - PI.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO).

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES).

A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) - Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO).

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 004/2021** da Secretária Municipal de Administração de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE).

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 61

4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE).

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 12 (doze) meses após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Altos - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Novo Santo Antônio, (PI), 18 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32

ELISA MARIA DA SILVA PAZ
- Contratante-
- Prefeita Municipal-

Fernando Andrade da Cruz
FERNANDO A. DA CRUZ (SERVCON CONTABILIDADE E SOFTWARES)
CNPJ: 33.862.704/0001-22
Fernando Andrade da Cruz
- Contratado -

Testemunhas:

1ª. Sara de Meneses Gomes
CPF.: 00316197386
RG.: 2303875

2ª. Marciana da Silva Esteves
CPF.: 063.753.753-31
RG.: 3.634-570

Rua Manoel Vitório, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI)
CEP:64365-000 / CNPJ:01.612.598/0001-32
E-mail:novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com